

Lei 3.267, de 05 de março de 2013

Altera Redação do Parágrafo 7º do Inciso III, do Artigo 13 da Lei nº 2.370 de 29 de novembro de 2005.

A Prefeita Municipal de Encruzilhada do Sul,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo 7º do inciso III do artigo 13 da Lei nº 2.370 de 29 de novembro de 2005, passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo 7º Adicionalmente a contribuição de que trata o inciso III deste artigo, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas as suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, passarão a contribuir a partir da alíquota na razão de 14,31% (quatorze vírgula, trinta e um por cento), incidente sobre a totalidade das remunerações de contribuições dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II, durante um período de 336 meses, a contar da publicação desta Lei devendo apresentar a seguinte escala de valores:

VIGÊNCIA	ALÍQUOTA
2013	14,31%
2014	15,31%
2015	16,31%
2016	17,31%
2017-2040	18,31%

Art. 2º. Após o ano de 2040 deverá extinguir-se o Custeio Especial permanecendo apenas o Custeio Normal das contribuições ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Encruzilhada do Sul.

Art. 3º. Os valores acima permanecerão até que novas Avaliações Atuariais indiquem a necessidade de alterações.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2013.

Art. 5º. Fica revogado o disposto no parágrafo 7º inciso III da Lei nº 2.370 de 29.11.2005.

Gabinete da Prefeita Municipal, em Encruzilhada do Sul, 05 de março de 2013.

Laíse de Souza Krusser,
Prefeita Municipal.

Registre-se e publique-se

Pedro Florisbal Machado,
Secretário Municipal da Administração.